



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2417, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis ou imóveis, de serviços de qualquer natureza, de obras públicas e/ou de valores monetários ao Município de Campo Limpo Paulista.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de abril de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Limpo Paulista autorizado a receber doações de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas e/ou valores monetários, observando os requisitos desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se doação a transferência ou entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários ao Município de Campo Limpo Paulista, sem ônus ou obrigações para o mesmo, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações ao Município de Campo Limpo Paulista, observando o seguinte:

- I. A doação, quando de bens imóveis, deverá ser objeto de escritura de doação, com posterior transcrição imobiliária, ambas registradas em cartório localizado no território brasileiro, o qual emitirá certidão da origem, do domínio e da propriedade dos bens, à custa do doador.
- II. A entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas ou serviços de qualquer natureza, doados gratuitamente ao Município, deverá ser feita diretamente no local indicado pelo representante do Poder Executivo Municipal, que se encarregará de efetuar o termo de recebimento e encaminhamento ao setor de registro patrimonial, quando for o caso.
- III. A entrega dos valores monetários doados ao Município deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Secretaria de Finanças e Orçamento, ou o setor que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- IV.** As doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional.
- V.** As doações em serviços de qualquer natureza não gerarão vínculos empregatícios e poderão ser executadas pelo próprio doador, sob fiscalização do Poder Executivo Municipal.
- VI.** As doações em obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e o Poder Executivo Municipal, o qual encaminhará o projeto executivo para avaliação técnica, emitirá autorização para execução da obra e indicará o órgão fiscalizador e responsável pela mesma.

Art. 4º - O doador poderá indicar a destinação específica do objeto doado ao Município, que poderá ou não vir a ser aceito pelo Poder Executivo Municipal, observado o interesse público.

§ 1º - A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que efetuar doação ao Município de Campo Limpo Paulista poderá acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica ou a outra em que o Poder Executivo Municipal julgar motivadamente necessária, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

§ 1º - No caso do recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal não assumirá o compromisso da destinação específica do objeto, que poderá vir a ser alterado unilateralmente caso assim demande o interesse público, desde que motivadamente.

§ 2º - No caso do não recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.

Art. 6º - A pedido da pessoa física ou jurídica doadora de bens, obras públicas, serviços ou valores monetários, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço afim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A pedido do doador o Poder Público manterá o sigilo sobre seus dados e informações.

Art. 7.º - A execução de doações em valores monetários depositadas em conta corrente do Município, deverá obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município.

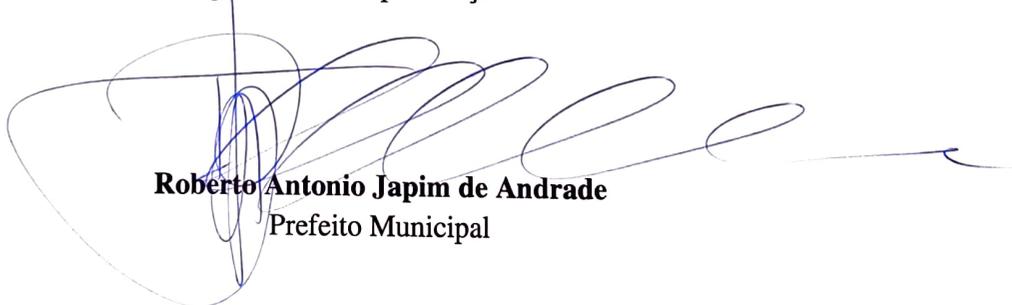
Art. 8.º - Fica vedado o recebimento de doação pelo Poder Executivo Municipal, quando a mesma gerar ônus ou obrigações financeiras de qualquer natureza para o Município, quando se caracterizar como conflito de interesse ou produzir vantagem para o doador, exceto aquelas previstas nesta lei.

Art. 9.º - O Órgão Municipal indicado, ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

§ 1º - Para as doações em bens móveis ou imóveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - Para as doações em valores monetários depositados em conta corrente do Município, o Órgão Municipal indicado a receber a doação, será o responsável pela execução, dando a máxima prioridade na aplicação dos valores, cumprindo rigorosamente os prazos para licitações da legislação em vigor.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data da publicação



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Randal Bernardes Honorio
Secretário de Finanças e Orçamento